

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV
Lei Municipal nº 6.914/2022 (Art.48, §3)**

CAPITULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal é o órgão superior de fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV, atualmente vigora segundo a Lei Municipal nº 6.914, de 28 de novembro de 2022, que alterou a Lei Municipal nº 5.547, de 04 de dezembro de 2015, sendo esta última aquela que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de CARUARU, Estado de Pernambuco, instituído pela Lei Municipal nº 2.984, de 28 de outubro de 1985, e dá outras providências. A administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV é exercida pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e pela sua Diretoria Executiva, a qual tem a função de executar as medidas corretivas apontadas pelo Conselho Fiscal. Além disso, o referido conselho terá como base das suas atribuições e competências, assim como norteador fundamental, os Decretos, as Leis e as Normas vigentes emitidas pelos Órgãos máximos reguladores e fiscalizadores dos RPPS' s.

CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO E REQUISITOS MINIMOS

Art. 2º Conforme previsto no art. 45 da Lei nº 6.914, de 28 de novembro de 2022, o Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) membros efetivos e um membro suplente efetivo para cada um, designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme abaixo discriminado:

I – 1 (um) membro titular efetivo e 1 (um) membro suplente efetivo indicados pelo Poder Executivo;

II – 1 (um) membro titular efetivo e 1 (um) membro suplente efetivo indicados pelo Poder Legislativo;

III – 1 (um) membro titular efetivo e 1 (um) membro suplente efetivo, representando os servidores da ativa, indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Caruaru – SISMUC; e

IV – 1 (um) membro titular efetivo e 1 (um) membro suplente efetivo representando os servidores aposentados e pensionistas, indicados pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru – CARUARUPREV.

§1º O Presidente do Conselho Fiscal será indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e terá voto de qualidade.

§2º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros titulares e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§3º A Diretoria Executiva do CARUARUPREV prestará todo apoio logístico necessário ao normal funcionamento do Conselho Fiscal, inclusive disponibilizando um servidor para exercer as funções de secretário.

Art. 3º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez e por igual período, à exceção do Presidente, cujo mandato será igual ao do Prefeito, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Fiscal, poderá ser permitido, por proposta do Diretor-Presidente do CARUARUPREV, a recondução do mandato do membro do Conselho Fiscal por mais dois anos.

Art. 4º Todos os membros do Conselho Fiscal deverão comprovar que não sofreram condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

§ 1º A comprovação que não sofreu condenação criminal será por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, tendo que ser atualizadas a cada dois anos.

§ 2º No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e suas posteriores alterações.

§3º Em caso de novas exigências dos órgãos de controle e fiscalização, estas serão automaticamente exigidas aos membros do Conselho Fiscal.

§ 4º Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os membros deixarão de ser considerados como habilitados para a correspondente função desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Art. 5º Todos os membros titulares do Conselho Fiscal deverão possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento

e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

§1º A comprovação do requisito de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da posse.

§2º As certificações terão validade máxima de 4 (quatro) anos e deverão ser obtidas mediante aprovação prévia em exames por provas, ou por provas e títulos, ou adicionalmente pela análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada.

§3º Na hipótese do membro suplente assumir a titularidade, os prazos de certificação serão:

- I – antes de decorrido 6 (seis) meses de sua posse, o prazo de comprovação da certificação será igual ao período que restava ao profissional substituto, ou
- II – após completados 6 (seis) meses de sua posse, o suplente sucessor deverá possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

§ 4º O CARUARUPREV prestará todo apoio para a emissão da certificação por parte dos membros do Conselho Fiscal, inclusive na utilização da Taxa de Administração para a cobertura dos custos com a preparação e a realização das provas e/ou outros processos de certificação que venham ser exigidos e definidos pelos órgãos competentes.

Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal em sua primeira reunião de nomeação deverão assinar um termo de posse, preencher e/ou conferir a ficha cadastral dos conselheiros com seus dados pessoais, aderir ao Termo de Adesão ao Código de Ética do CARUARUPREV e comprovar o que é exigido no art. 4º deste Regimento Interno.

Art. 7º Os membros do Conselho Fiscal serão destituídos desta investidura por:

- I - Renúncia, por inscrito ou e-mail, e com a devida anuência do órgão/entidade de representação. A desvinculação não será automática, sendo efetivada apenas após uma nova indicação e nova portaria divulgada pelo representante do Poder Executivo;
- II - Faltas sem justificativas em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas dentro do ano civil;
- III - Faltar habitualmente com a pontualidade, assiduidade e regularidade nas reuniões, sem justificativa;
- IV - Perder a certificação exigida no art. 5º, no caso dos membros titulares;
- V - Perder a qualidade de servidor público da administração direta ou indireta do Município de Caruaru;

VI - Sofrer condenação criminal ou incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VII - Sofrer sanção da Comissão de Ética do CARUARUPREV, com ato referendado pelo Conselho Fiscal; e

VIII – Falecimento.

CAPITULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao Conselho Fiscal, segundo o art. 46 da Lei Municipal nº 6.914, de 28 de novembro de 2022:

I – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente do CARUARUPREV e por maioria absoluta de seus membros;

II – acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;

III – acompanhar a execução orçamentária do CARUARUPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

IV – examinar as prestações de contas efetivadas pelo CARUARUPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

V – proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

VI – encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do CARUARUPREV, o processo de tomada de contas, se for o caso, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII – requisitar, ao Diretor-Presidente do CARUARUPREV, as informações e diligências que julgar necessárias, promover a correção de irregularidades detectadas, apresentando relatório específico aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo;

VIII – propor ao Diretor-Presidente do CARUARUPREV medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração;

IX – proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades;

X – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CARUARUPREV;

XI – rever as próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Parágrafo Único - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do CARUARUPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na sua administração.

Art. 9º As atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, são:

I – Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Fiscal;

II – Convocar, instalar e presidir as reuniões;

III – Avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do CARUARUPREV; e

IV – Desenvolver outras atividades de apoio administrativo para o pleno funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPITULO IV – DAS REUNIÕES

Art.11º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 1º Os documentos e pautas referentes às reuniões devem ser enviados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ou menos, desde que se tenha tempo hábil para análise da documentação pelos membros titulares e suplentes.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de maneira presencial ou virtual, sendo a escolha repassada pelo Presidente do Conselho Fiscal, de acordo com o que for mais conveniente e seguro para o funcionamento do órgão.

§ 3º Não havendo o quórum mínimo exigido para início da reunião no horário da primeira convocação, serão dados mais trinta minutos de tolerância para o início da reunião em segunda convocação. Caso mesmo assim não seja estabelecido o quórum mínimo, a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

§ 4º Poderão participar da reunião do Conselho Fiscal, como convidados: Conselheiros, analistas das áreas envolvidas e servidores segurados, mediante convite dos Gestores do RPPS e membros do Conselho, ou por solicitação, acatada pelos mesmos.

Art. 12º O calendário anual de reuniões deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal, preferencialmente na última reunião do ano de exercício para execução no exercício subsequente e deverá ser divulgado no site do CARUARUPREV.

§ 1º A aprovação e divulgação do calendário anual de reuniões ordinárias será considerada como convocação dos membros para as referidas datas.

§ 2º Em casos de necessidade, poderão ser alteradas as datas previstas no calendário anual de reuniões ordinárias, por motivos devidamente justificados e com antecedência.

Art. 13º Em caso de necessidade, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor - Presidente do CARUARUPREV, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por maioria simples dos membros, para tratar de assuntos que exijam urgência na sua deliberação. Nesses casos, a convocação deverá ser feita eletronicamente, contendo as pautas a serem abordadas e os documentos de suporte para as tomadas de decisão por parte do Conselho Fiscal.

Art. 14º As decisões do Conselho Fiscal referente à gestão dos recursos deverão estar respaldadas em pareceres e análises técnica, econômica e financeira proferidas em consonância com a Política de Investimentos do CARUARUPREV, os quais serão arquivados juntamente com as atas devidamente elaboradas.

§ 1º As deliberações serão registradas nas atas das reuniões, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes e serão arquivadas juntamente com os relatórios, documentos, análises e pareceres que subsidiaram as recomendações e decisões. Devendo todos serem publicadas no site do CARUARUPREV em aba específica e de fácil acesso.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão ampla acessibilidade às informações, atos e ações realizadas pelo Comitê de Investimentos.

Art. 15º Posteriormente a cada reunião do Conselho Fiscal deverá ser lavrada uma ata, contendo no mínimo: Data, local, horário, formato (digital ou presencial), nome dos participantes, pauta previstas, deliberações tomadas, observações dos membros sobre aspectos a serem discutidos nas próximas reuniões e a descrição dos anexos utilizados para embasamento das decisões.

Parágrafo Único - A assinatura das atas e demais documentos poderão ser realizadas de maneira física ou por meio eletrônico, desde que seja feita por sistema próprio para esse fim, e que este siga as regras previstas em Lei para dar validade jurídica aos documentos.

Art. 16º Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões, sendo considerado relevante serviço prestado à comunidade.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º Esse Regimento interno foi instituído levando em consideração os termos previstos na Legislação Municipal que o criou o Conselho Fiscal, suas posteriores alterações e no ordenamento jurídico referente aos RPPS's.

Art. 18º As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Fiscal, observando parecer jurídico ou de setor competente.

Art. 19º - Este Regimento Interno foi aprovado e instituído pelo Conselho Fiscal em sua 1ª Reunião Ordinária do ano de 2023, ocorrida no dia 26 de janeiro de 2023.

Art. 20º - Para qualquer alteração nesse Regimento Interno, o mesmo deverá passar por nova consulta da maioria dos membros do Fiscal, que deverá aprová-lo por maioria simples.

Art. 21º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 26 de janeiro de 2023.

Membros (Portaria GP nº 1.775/2022)

Poder Executivo:

Evaldo Vieira de Oliveira Filho Titular - Presidente Mat. 14.650-1	Demétrio Barros Queiroz Suplente Mat. 15.280-3
---	---

Poder Legislativo:

Radamés Ramere da Silva Titular Mat. 709	Marcella Mineiro Maciel Bezerra Batista Suplente Mat. 712
---	--

Sindicato dos Servidores Municipais de Caruaru - SISMUC:

Pedro Jorge dos Santos Caetano Titular Mat. 01.018-1	Rosineide Santos Mota Suplente Mat. 23.393-5
---	---

Servidores Inativos:

Maiza Silvestre Barbosa Titular Mat. 06.016-0	Josefa Rozenilda Alves Suplente Mat. 13.137-7
--	--